



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 644/2006

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras/MG, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2007, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I) Metas e prioridades da administração municipal;
- II) Diretrizes gerais da administração municipal;
- III) Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV) As diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município;
- V) As disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI) As disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VII) Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem metas e prioridades da administração pública municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o plano plurianual em vigor, as discriminadas no anexo I, deste projeto de lei.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária da administração pública municipal para o exercício de 2007 deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I. Dar precedência, na elaboração de recursos, aos programas de governo constantes do Plano Plurianual da ação Governamental (PPA), não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

- II. Buscar o equilíbrio nas contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;
- III. Melhorar a eficiência dos serviços públicos pelo município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;
- IV. Racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos programas de trabalho de cada unidade;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

I – Orçamento Fiscal, compreendendo:

- a) Orçamento da administração direta;
- b) Orçamentos das autarquias e das fundações públicas;
- c) Orçamento das empresas subvencionadas;
- d) Orçamento dos fundos municipais;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreendendo:

- a) Gastos com saúde;
- b) Gastos com Previdência Social.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades, os objetivos do (PPA) Plano Plurianual de Ação Governamental, esta lei e observadas as normas da lei federal 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. **Sub-função:** uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- IV. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **Operações especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ Único: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 7º - Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

§ Único – Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 8º - A proposta do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, integrará o orçamento municipal.

Art. 9º m- As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na lei orgânica municipal, não poderão incidir sobre:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes a contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- III. dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente;

Art. 10º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I. demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 ADCT, com a redação dada pela E.C. 14 de 12/09/96;
- II. demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde;
- III. demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da C.F/88 e na L.C. 101/2000;
- IV. demonstrativo da receita correntes líquida.

Art. 11º - Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, considerado o imperativo de ajuste fiscal, será observado o seguinte:

1. os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
2. os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) estejam previstos no Plano Plurianual de ação Governamental (PPA).

Art. 12º - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art. 13º - A Lei Orçamentária consignará recurso para atendimento:

- a) das propostas de natureza orçamentária priorizada;
- b) despesas decorrentes de implantação de planos de carreira do servidor e de ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais;
- c) recomposição salarial de servidores na data-base;
- d) implantação de sistema informatizado;
- e) subvenção social às Entidades regulamentadas;
- f) estruturação dos Conselhos Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social);

Art. 14º - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária pra custeio e investimentos da Câmara Municipal obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - A aplicação de recursos alocados na reserva de contingência destinada a passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos de

origem do orçamento deverá atender à reversão do desequilíbrio da gestão orçamentária.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos previdenciários do Poder Legislativo serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000 e ainda os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

§ Único – O Poder Legislativo, caso as despesas excedam à limitações estipuladas no artigo anterior, deverá elaborar plano circunstanciado para enquadramento, que deverá constar das propostas orçamentárias parciais, nos termos do art. 70 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17º - A despesa com precatórios judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos da administração indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a relação dos débitos referentes a precatórios judiciais apresentados, devendo os valores dos mesmos ser atualizados, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, para inclusão no projeto de lei orçamentária.

Art. 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o “caput” deste artigo, classifica-se em:

- I) pessoal e encargos sociais;
- II) juros e encargos da dívida pública;
- III) outras despesas correntes;
- IV) investimentos;
- V) inversões financeiras;
- VI) amortização da dívida pública;

Art. 19º - A celebração de convênios, contratos e/ou termos de ajustes, para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, está condicionada ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal.

§ Único – É vedada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidade em situação irregular.

Art. 20º - Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para atender despesas com:

- I) Sindicato, Associação e Clubes de Serviços;
- II) Pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 21º - Poderá ser feita transferência de recursos para outros municípios da região geopolítica de em virtude de convênio, acordo ou instrumento congêneres, visando à cooperação mútua e o desenvolvimento regional.

Art. 22º - Não poderá ser incluída no orçamento, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matérias tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial sobre:

I) (IPTU) Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II) (ISS) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, visando à adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III) (ITBI) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos, visando ao atendimento aos fins do tributo;

IV) A Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V) As taxas cobradas pelo município, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI) A instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de alteração do texto da Constituição Federal;

VII) Aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à micro-empresa;

VIII) Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX) A aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X) Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando modernização e eficiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 24º - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 25º - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela Administração Direta, observada a legislação em vigor será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 26º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2007 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 27º - A Lei orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo no que couber a:

- I) Proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 a 46 da Lei Federal 4.320/64;
- II) Contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III) Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

§ Único: Os Decretos abertos pelo Poder Legislativo serão remetidos em até 05 (cinco) dias úteis ao Executivo para consolidação.

Art. 28º - Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2007 através dos meios disponíveis.

Art. 29º - Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ Único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível que lhe cabe.

Art. 30º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionada até o final do exercício de 2006 fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ Único: Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 31º - As despesas com publicações de atos e matérias no Órgão Oficial dos Poderes do Município serão consignados às dotações dos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 32º - Acompanharão os projetos de lei de autoria do Prefeito Municipal exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ Único – Os projetos de que trata o caput deste artigo, se contiverem previsão de aumento de despesa, serão acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro-orçamentário de sua execução.

Art. 33º - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Câmara Municipal durante a tramitação da proposta de orçamento.

§ Único – A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 34º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007 cronograma de desembolso mensal, discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 35º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo único, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37º - Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, 04 de abril de 2006.

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- a) elaborar e implementar o planejamento das ações administrativas e fazendárias;
- b) promover a modernização administrativa;
- c) realizar a informatização dos setores administrativos;
- d) realizar a fiscalização das atividades fazendárias do Município;
- e) adquirir e manter, veículos, máquinas, equipamentos e utensílios, necessários à manutenção da estrutura municipal de administração e fazenda.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) expansão do atendimento à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- b) promoção de expansão e manutenção da rede pública de ensino de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- c) consolidação da política de formação dos profissionais da educação;
- d) consolidação do processo de gestão democrática do sistema municipal de ensino e autonomia financeira das escolas municipais;
- e) criação de programas de integração entre escola e comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;
- f) assistência alimentar ao estudante da rede pública municipal;
- g) construção e ampliação de Escolas Municipais;
- h) aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação e Transporte Escolar;
- i) aquisição e manutenção de equipamentos par Escolas Municipais.

ESPORTE, LAZER E TURISMO

- a) ampliação do envolvimento da população na prática de esporte por meio de programas comunitários;
- b) recuperação e instalação de equipamentos esportivos;
- c) estímulo e ampliação da oferta de atividades à comunidade por meio de promoção de eventos;
- d) incentivo da prática de esportivo olímpico nas escolas municipais;

- e) construção de Unidades para a prática de esportes;
- f) ampliação do envolvimento da população na prática de lazer e turismo;
- g) ampliação da oferta de centros recreativos à comunidade;
- h) orientação à população para a prática de atividades em áreas verdes, parques e praças de área livre;
- i) ampliação e manutenção das alternativas de turismo e lazer;
- j) ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores;
- k) promoção e divulgação turística, visando à projeção do município;
- l) estímulo à melhoria e à ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.

OBRAS

- a) aquisição e veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, para execução de obras públicas, manutenção de vias e estradas vicinais;
- b) expansão da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas;
- c) construção e conservação de pontes, meio-fios, sistemas de escoamento de águas pluviais nas estradas municipais;
- d) expansão da manutenção de estradas municipais;
- e) implementação do plano de recapeamento das vias;
- f) asfaltamento e sinalização de ruas;
- g) implantação de usina de reciclagem de lixo;
- h) expansão das áreas de coleta seletiva de lixo;
- i) realização de campanha junto à população para limpeza de quintais e lotes vagos;
- j) reorganização do Sistema de Sepultamento, implementando estudos para nova organização do Sistema de Sepultamento com reestruturação do Cemitério Municipal, através de desapropriação para ampliação;
- k) promover a reconstrução de casas de famílias de baixa renda, como doação de materiais e fornecimento de mão-de-obra.

SAÚDE

- a) promoção de política de educação sanitária, visando à conscientização e ao estímulo a participação do cidadão nas ações de saúde;
- b) aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica e secundária e da urgência e emergência;
- c) adequação da política e estrutura de recursos humanos;
- d) aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária;
- e) aprimoramento da atenção à saúde;
- f) aumento e fortalecimento da participação do cidadão na definição das políticas de saúde;
- g) avanço na regulamentação das Unidades de Saúde;
- h) reforma das Unidades de Saúde;
- i) aprimoramento do apoio terapêutico de medicamentos e do apoio diagnóstico;
- j) aprimoramento do sistema de informações;
- k) implantação e reorganização da oferta de serviços de saúde e sua ampliação a todo o município e aos servidores municipais;
- l) aquisição de ambulâncias para atendimento de urgência fora do município;
- m) aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da Diretoria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;

- n) aprimoramento e expansão do atendimento ao Programa de Saúde da Família;
- o) aprimoramento da atenção à saúde bucal;
- p) construção de Hospital e Postos de Saúde, com recursos vinculados e próprios.

ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- a) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- b) promover através de campanhas a preservação de encostas e preservação de árvores nas beiras de rios e lagos;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) ampliação da inserção de pessoa portadora de deficiência em políticas públicas;
- b) efetivação gradativa de acesso de pessoa portadora de deficiência a serviços regulares prestados pelo município, mediante remoção das barreiras arquitetônicas de locomoção e comunicação;
- c) implantação em parceria com a sociedade civil de mecanismos para assistência a crianças e adolescentes com trajetória de rua, prostituição infantil, drogado e alcoólatras;
- d) promoção da implantação de centros de convivência pra idosos;
- e) manutenção dos serviços de atendimento a idosos;
- f) aumento da eficácia do atendimento à população carente e dos programas de geração de renda;
- g) promoção, junto à comunidade, do desenvolvimento e da melhoria das creches existentes e implantação de outras creches públicas;
- h) promoção de regularização fundiária e da entrega de propriedade aos ocupantes de área municipal ocupada.

SEGURANÇA

- a) equipar os serviços da Polícia Civil, Militar, Conselho Tutelar, através de Convênios firmados, de equipamentos modernos e de projetos e programas de trabalho de Governo.
- b) Buscar através da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, recurso para aquisição de uma viatura nova para a Polícia Militar atuar no município ou com recurso próprio da Municipalidade.

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos;
- b) promoção de programas de gestão compartilhada com o Setor de Assistência Social visando à criação de hortas comunitárias para suplementação alimentar da população carente;
- c) criação e manutenção de feiras-livres para exposição e venda da produção local;

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS
METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RUBRICA	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS (A)	4.286	5.440	5.618	6.220	6.890
RECEITAS CORRENTES	4.286	5.440	5.618	6.220	6.890
Receita Tributária	123	166	254	280	308
Receita de Contribuições	131	296	451	496	545
Receita Patrimonial	37	1	88	97	106
Receita Agropecuária	19	0	46	50	55
Receita Industrial	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0		22	24	26
Transferências Correntes	4.048	5.078	4.605	5.105	5.665
(-) DEDUÇÕES RECEITA	460	577	448	493	542
Outras Receitas Correntes	388	476	430	474	521
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	170	187	206
Operações de Crédito	0	0	80	88	97
Receitas de Alienações	0	0	90	99	109
Transferências de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL	4.286	5.440	5.618	6.220	6.890
DESPESAS (B)	3.856	4.575	5.280	5.808	6.389
DESPESAS CORRENTES	3.413	4.379	4.423	4.866	5.353
Pessoal e Encargos Sociais	2.177	2.054	2.418	2.660	2.926
Juros e Encargos da Dívida	2	2	5	6	7
Outras Despesas Correntes	1.234	2.323	2.000	2.660	2.420
DESPESAS DE CAPITAL	443	195	857	942	1.036
Investimentos	366	110	757	833	916
Inversões Financeiras	9	1	22	24	26
Amortização da Dívida	68	84	78	85	94
TOTAL	3.856	4.575	5.280	5.808	6.389
RESULTADO NOMINAL					
RESULTADO NOMINAL (C=A-B)	430	865	338	412	501
Encargos da Dívida (D)	2	2	5	6	7
RESULTADO PRIMÁRIO					
Resultado Primário (E=C+D)	432	867	343	418	508
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					
DÍVIDA FLUTUANTE	613	422	340	242	144
DÍVIDA FUNDADA	743	716	417	369	318
TOTAL	1.356	1.138	757	611	462

César Jorge da Silva
Contabilista – CRC-MG 42797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO II – QUADRO I

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS ANUAIS

RUBRICA	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
RECEITAS (A)	<p>As receitas foram estimadas com base no histórico de arrecadação de exercícios anteriores, na margem de expansão de arrecadação considerando-se a hipótese de recadastramento imobiliário, cobrança de débitos tributários e dívida ativa; no previsto na legislação tributária municipal e na previsão de repasse de recursos estaduais e federais.</p> <p>No Anexo II – Exercícios de 2004, 2005 – Receita Arrecadada Exercício de 2006 – Receita Prevista Exercícios de 2007, 2008 e 2009 – Correção do valor previsto para 2007, de 10,74%, mais ampliação de receitas. Valores – desprezados valores inferiores a R\$ 1.000,00.</p>
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receitas de Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Receitas de Alienações	
Transferências de Capital	
TOTAL	SOMA R\$ 6.220 MIL
DESPESAS (B)	As despesas estimadas com base no histórico de exercícios anteriores.
DESPESAS CORRENTES	

Pessoal e Encargos Sociais	No Anexo II – Exercícios de 2004 e 2005 – Despesa Realizada. Exercício de 2006 – Despesa Prevista. Exercício de 2007, 2008 e 2009 – Correção do valor previsto para 2007, de 10,74, mais adequação de despesas com Pessoal. Valores – desprezados valores inferiores a R\$ 1.000,00.
Juros e Encargos da Dívida	
Outras Despesas Correntes	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
TOTAL	SOMA R\$ 5.800 MIL
RESULTADO NOMINAL (C=A-B)	R\$ 412 MIL
Encargos da Dívida (D)	Conforme os contratos celebrados R\$ 9 MIL
Resultado Primário (E=C+D)	R\$ 418 MIL
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 611 MIL

César Jorge da Silva
Contabilista CRCMG 42.797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

TÍTULOS	PREVISÃO 2005	REALIZADO 2005	VARIAÇÃO	%
RECEITAS (A)				
RECEITAS CORRENTES	4.687	5.440	753	+17
Receita Tributária	206	166	-40	-20
Receita de Contribuições	435	296	-139	-32
Receita Patrimonial	32	1	-31	-97
Receita Agropecuária	42	-	-42	-100
Receita Industrial	-	-	-	0
Receita de Serviços	-	-	-	0
Transferências Correntes	3.763	5.078	1.315	0
(-) DEDUÇÕES	405	577	+172	+43
Outras Receitas Correntes	602	476	-126	-21
RECEITAS DE CAPITAL	12	-	-12	-100
Operações de Crédito	-	-	-	0
Receita de Alienação	12	0	-12	-100
Transferências de Capital	-	-	-	0
TOTAL	4.687	5.440	+753	+17
DESPESA (B)	4.687	4.575	-112	-3
DESPESAS CORRENTES	3.912	4.379	-467	-12
Pessoal e Encargos Sociais	1.878	2.054	+176	+10
Juros e Encargos da Dívida	4	2	-2	-50
Outras Despesas Correntes	2.030	2.323	+293	+15
DESPESAS DE CAPITAL	775	195	-580	-75
Investimentos	685	110	-575	-84
Inversões Financeiras	20	1	-19	-95
Amortização da Dívida	70	84	+14	+20
TOTAL GERAL	4.687	4.575	-112	-3

César Jorge da Silva
Contabilista CRCMG 42.797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO II – QUADRO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TÍTULOS	2003	2004	2005
ATIVO	1.458	1.325	1.558
Ativo Financeiro	166	22	165
Ativo Permanente	1.292	1.304	1.393
TOTAL	1.458	1.325	1.558
PASSIVO	731	1.178	709
Passivo Financeiro	628	1.131	422
Passivo Permanente	103	47	286
TOTAL	731	1.178	709
Patrimônio Líquido	727	147	849

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO FINAL
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2003	Nada declarar	0,00	Nada declarar	0,00	R\$ 0,00
2004	Nada declarar	0,00	Nada declarar	0,00	R\$ 0,00
2005	Nada declarar	0,00	Nada declarar	0,00	R\$ 0,00

César Jorge da Silva
Contabilista CRCMG 42.797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO II – QUADRO IV

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RENÚNCIA DE RECEITA E COMPENSAÇÃO

DETALHAMENTO DA RENUNCIA	2007	2008	2009
Nada a declarar	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO			
Nada a declarar	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DESPESAS	VALOR		MARGEM DE EXPANSÃO	
	ATUAL 2006	FUTURO 2007	PERCENTUAL	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.418	R\$ 2.660	10%	R\$ 242
DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSUMO	R\$ 2.000	R\$ 2.660	33%	R\$ 660

César Jorge da Silva
Contabilista CRCMG 42.797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

DETALHAMENTO	VALOR
ISSQN/IPTU	R\$ 141.364,00
PROVIDÊNCIAS	
Ações junto aos contribuintes	
OBSERVAÇÕES	
Para recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, após esgotamento dos meios de cobrança administrativa serão propostas judiciais para recuperação destes impostos.	

César Jorge da Silva
Contabilista CRCMG 42.797

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal